



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica



CF Nº 052/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **G.A BRASIL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **G.A BRASIL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.306.601/0001-39, com sede na Av. V8, s/n, Qd. 05, Lt. 18 E / 22, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.952-560, neste ato representada por sua sócia **Lucivania Martins Rosa de Andrade**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2067887-2928531-2ª via - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 307.370.791-34, residente e domiciliada na Rua J-46, Qd. 46, Lt 28 fundos, Setor Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 404440/2021**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de 5.000 (cinco mil) cestas básicas embalados em fardo transparente resistentes, constituídas dos itens a seguir relacionados, conforme Comunicação Interna nº 007/2021 (fls. 02) e Especificações Mínimas (fls. 03/04).

CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA
01	01	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – pacote 05 kg – polido, longo fino, grãos inteiros, sem barriga branca, isento de parasitas, mofos, odores estranhos. Produto de primeira qualidade	LUIZA
02	02	Pacote	Feijão carioca – pcte 01 Kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos. Produto de primeira qualidade.	LUIZA
03	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte 02 kg – de primeira qualidade	CRISTALVALE
4	02	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado	BRASILEIRO



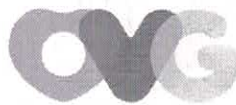
5	01	Pacote	Café torrado e moido tipo 1 –pcte 500 g - embalado a vácuo ou tipo almofada, com 100% de pureza. Apresentar selo de pureza ABIC. (podendo ser 2 x 250 gr)	3 POTES
6	01	Pacote	Sal iodado refinado – pcte 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha	DIAMANTE
7	02	Pacote	Macarrão parafuso sêmola – pcte 500 g	SAFRA
8	02	Lata/sachê	Molho de tomate tradicional – mínimo 340 g	DEZ
9	01	Pacote	Biscoito rosquinha, mínimo de 700 g	BELMA
10	01	Lata/sachê	Achocolatado em pó, preparo instantâneo aromatizado artificialmente, mínimo de 200 g	CHOCO
11	01	Pacote	Farinha de mandioca, torrada, grupo seca, subgrupo fina de 500 g	JOPPLAN
12	01	Pacote	Fubá de milho – enriquecido com ferro e ácido fólico em embalagem de polietileno atóxico e resistente, livre de ranço, fermentação e/ou umidade. Pacote de 500 g	SINHÁ
13	01	Lata	Sardinha em óleo comestível – lata 125 g	PALMEIRA
14	01	Unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente	GA BRASIL

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 404440/2021.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os kits deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

estejam adequadas para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues.

Parágrafo segundo - A entrega será em 06 (seis) parcelas e dentro de 30 (trinta dias), sendo que 02 (duas) entregas serão no quantitativo de 250 unidades na Sede da OVG e mais 04 (quatro) parcelas de 1.125 unidades de cestas deverão ser entregues na Rua Paraíso esquina com Rua Antônio Fidélis, Qd. S-24, Lt. 01 a 08, Setor Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia/GO, não podendo exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a solicitação da OVG.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo quarto – O transporte e a descarga dos produtos no local designado, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo à Contratante.

Parágrafo quinto – As cestas deverão ser entregues em horário comercial e mediante agendamento prévio.

Parágrafo sexto – Os contatos para recebimento das cestas são: Maissum – (62) 3201-9468 ou Fabrício (62) 3201-9431.

Parágrafo sétimo – Poderá ser solicitado pela OVG, que a empresa contratada realize a colagem em todas as cestas de etiquetas autoadesivas, na parte externa da cesta, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo oitavo – A contratada deverá retirar os adesivos autocolantes na OVG, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS



Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos da Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus, especificamente através da Conta 45059-6, conforme Despacho nº 017-A/2021 – DIAF (fls. 06).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor unitário de cada cesta básica de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**, perfazendo a importância total de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 05(cinco) dias úteis, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, conforme a proposta ofertada no bojo do processo;

b) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

c) entregar o objeto, conforme especificado, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da



CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) custear despesas diretas ou indiretas visando garantir a execução do objeto contratado, desde seu transporte até o seu recebimento definitivo, no local indicado pela CONTRATANTE;

h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

i) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

j) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

k) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas para o efetivo fornecimento, tais como impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, frete, despesas com carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e



danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de transferência bancária, após a entrega das cestas, acompanhadas de documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais serão responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA em favor da Organização das Voluntárias de Goiás e encaminhar junto as guias de impostos, caso seja o regime tributário da empresa.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão constar a seguinte anotação: Recursos provenientes da Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, sendo assim, serão reiniciando novos prazos para pagamentos, cujo vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida e válida.

Parágrafo sexto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA às fls 75:

Banco: 001- Banco do Brasil

Agência: 5901

Conta corrente: 6353-3

GA BRASILGÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições

estabelecidas neste contrato;

- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de agosto de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Dir. Administrativo-Financeiro - OVG


Lucivania Martins Rosa de Andrade
Empresa Contratada

Lucivânia M. R. Andrade
Sócia - Proprietária
G.A. BRASIL GEN. ALIM. LTDA

Testemunhas:

1. Flavianne Martins de Andrade

2. _____

CPF: 700.214.331-00

CPF: _____

